HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- http://hc-ufg.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.026941/2025-33

1. **OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia sob demanda de adequação ou recuperação de áreas, conforme limite financeiro estabelecido no Termo de Referência da contratação e seus anexos, com inclusão de todas as atividades executivas, de elaboração de documentos e planejamento necessárias para início dos serviços, incluindo todos os custos necessários tais como mão de obra, ferramentas, insumos, visitas técnicas, levantamento de campo e materiais para entrega do objeto.**

Tabela 1 - Descrição e definição do objeto

ITEM	CATSER	SAMNET	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total com BDI	Valor Global com BDI
1	22225	19850	Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia sob demanda de adequação ou recuperação de áreas, conforme limite financeiro estabelecido no Termo de Referência da contratação e seus anexos , com inclusão de todas as atividades executivas, de elaboração de documentos e planejamento necessárias para início dos serviços, incluindo todos os custos necessários tais como mão de obra, ferramentas, insumos, visitas técnicas, levantamento de campo e materiais para entrega do objeto.	UN	181.800.000	R$ 0,01	R$ 1.818.000,00	**R$ 1.818.000,00**

1.2. O objeto está enquadrado como *serviço comum de engenharia*, *continuado* ***sem*** *dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos do inciso IV do art. 110 do RCC 3.0, e **não** adotará o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.3. Com o objetivo de conferir maior eficiência à contratação e considerando a sua natureza, a licitação adotará o critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR INCIDENTE SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) adaptada.** A adaptação da tabela visa à inserção de composições de serviços, cuja necessidade foram previamente indicadas.

1.3.1. CADA ORDEM DE SERVIÇO DELIMITARÁ O ESCOPO, os quantitativos e as condições específicas da intervenção a ser executada.

1.4. O percentual de desconto ofertado será aplicado linearmente aos itens do SINAPI e, na ausência destes, aos preços obtidos de outros bancos referenciais de custos, composições próprias e demais fontes de preços legalmente admitidas para formação do orçamento de referência.

1.5. Quando forem utilizadas composições de custos não pertencentes ao SINAPI ou ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), os insumos e serviços que possuírem correspondência nessas bases deverão ser substituídos pelos respectivos itens do SINAPI ou do SICRO, observada a preferência pelo SINAPI. A utilização de insumos ou composições provenientes de outras fontes somente será admitida na ausência de referência aplicável, mediante justificativa técnica.

1.6. Os quantitativos iniciais estimados encontram-se discriminados na planilhas do Anexo 01 - do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI e fundamentados nos relatórios Anexo 04 - do ETP - Relatórios Técnicos, inclusive memória de cálculo dos quantitativos. Contudo, não possuem caráter exaustivo, uma vez que a contratação se destina ao atendimento de demandas continuadas e supervenientes, cuja ocorrência e extensão não podem ser previamente quantificadas com precisão, sendo possível apenas a definição prévia das tipologias de serviços abrangidas pelo escopo contratual.

1.7. Será de responsabilidade da contratada a elaboração, quando necessária à execução dos serviços, do Projeto Executivo, incluindo desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis à sua adequada execução.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem como amparo legal:

I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

II - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

III - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

IV - Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil (RCC 3.0) – Resolução nº 297/2025 e Ata da 204ª Reunião do Conselho de Administração, de 17/07/2025.

V - Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo) e Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

VI - Lei nº 13.161, de 31 AGO 2015 (Cria os regimes de tributação previdenciários–não desonerado e desonerado);

VII - Instrução Normativa – SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

IX - Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

X - Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

XI - Lei nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD;

XII - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

XIII - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf).

XIV - Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Ebserh/HU Brasil.

XV - Legislação e Normas de Infraestrutura da HU Brasil Legislação e Normas de Infraestrutura — HU Brasil

XVI - Plano Anual de Compras (PAC) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG, instituição integrante da Rede HU Brasil, constante em 23760.028421/2025-65.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Hospital, especialmente nas áreas instaladas em edificações antigas, apresenta inadequações físicas, funcionais e infraestruturais que comprometem o pleno atendimento às Normas Técnicas e à legislação vigente aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde. Assim, foram identificadas demandas de adequação e requalificação dos ambientes, formalizadas pelos responsáveis setoriais, com vistas à conformidade normativa sanitária, à melhoria das condições de segurança e à qualificação dos fluxos assistenciais e administrativos. Tais demandas contemplam a necessidade de reconfiguração espacial, atualização de sistemas prediais e adequação de instalações, de modo a garantir maior eficiência operacional, segurança aos usuários e condições adequadas de trabalho às equipes. Adicionalmente, os responsáveis técnicos pela infraestrutura física da Instituição apontaram inconformidades estruturais e prediais que requerem intervenção, a fim de mitigar riscos, assegurar a integridade das instalações e possibilitar a implementação de novas finalidades aos ambientes existentes.

3.2. Destaca-se que tais intervenções não demandam a elaboração de projetos complexos — os quais comumente mais de 12 meses para sua conclusão. Nesse contexto, as ações mostram-se viáveis por meio de levantamentos de campo e, quando necessário, de projetos simplificados, com reduzido nível de detalhamento documental.

3.3. O contrato em questão, almejado, busca suprir demanda reprimida decorrente da burocracia na contratação de reformas mais complexas, que acabam demandando mais tempo e contribuindo para a maior deterioração dos espaços do hospital, além da necessidade de emprego de grande esforço para a realização de pequenas contratações de serviços simples.

3.3.1. A contratação visa também atender a demanda represada decorrente do limite de capacidade de atendimento do Setor de Infraestrutura Física, uma vez que o contrato de manutenção predial possui capacidade limitada de atendimento e as pequenas reformas e adequações significativa de áreas não integram o seu objeto.

3.4. Adicionalmente, as demandas por adaptação de áreas e recuperação de espaços surgem continuamente, provenientes de diferentes demandantes, com naturezas e objetivos diversos, mas sempre voltadas à melhoria do atendimento ao paciente.

3.5. O hospital constitui um organismo dinâmico e em constante transformação. Paredes e divisórias são frequentemente removidas, realocadas ou acrescentadas, enquanto modificações espaciais ocorrem continuamente em resposta a demandas administrativas e técnicas. Além disso, a incorporação de novos equipamentos exige adaptações estruturais, incluindo suportes, bases, suprimentos e instalações complementares, como sistemas de abastecimento de água, energia elétrica e outros serviços essenciais.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação pretendida, visando à regularização normativa, modernização da infraestrutura e qualificação contínua dos serviços prestados pelo Hospital.

3.7. A contratação em questão revela-se vantajosa sob a perspectiva do custo-benefício para a Instituição e para a sociedade, na medida em que assegura a plena operacionalidade do Hospital. A ausência das garantias decorrentes da execução desses serviços poderia ocasionar prejuízos significativos ao funcionamento da unidade, com reflexos diretos na continuidade e na qualidade da assistência prestada aos usuários.

3.8. O Hospital das Clínicas de Goiás (HC), da Universidade Federal de Goiás (UFG), gerido pela HU Brasil, empresa que administra os hospitais universitários federais, é uma instituição pública federal que realiza atendimento gratuito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao mesmo tempo, constitui um importante ambiente de formação para estudantes de graduação e pós-graduação, por meio de estágios e programas de residência médica e multiprofissional. Além de atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, o HC-UFG desenvolve atividades assistenciais na área da saúde, de modo que essa integração proporciona benefícios tanto para os profissionais capacitados no ambiente hospitalar quanto para a comunidade. Nesse contexto, o Hospital possui grande relevância para o Estado de Goiás, não apenas pela reconhecida qualidade da assistência que presta, mas também pela expressiva quantidade de pacientes que atende.

3.9. Esta contratação trata-se de despesa de custeio e que não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que causará aumento das despesas. Informo ainda que a despesa está proporcionalmente incluída no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 59375015 e no Plano Anual de Compras (PAC) - 59958287.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum de engenharia nos termos do Anexo I, inciso LIII, alínea "a", do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).

4.1.1. O enquadramento do serviços como serviço comum de engenharia se dar e virtude de se tratar de serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Os serviços a serem executados através desta contratação são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e são facilmente comparáveis entre si.

4.2. O objeto está catalogado como serviço comum de engenharia, **continuado** e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme inciso IV do art. 110 do RCC 3.0.

4.3. As atividades que se pretende contratar são passíveis de terceirização, de acordo com os termos delineados no PARECER Nº 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. Os serviços a serem contratados estão em consonância com o art. 3º da Resolução-CA nº 298/2025, constituindo atividades, materiais acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da entidade.

4.6. O objeto não será parcelado, uma vez que a divisão da contratação não se mostra técnica e economicamente vantajosa, considerando as características da solução pretendida e a necessidade de manutenção da integração e da uniformidade da execução contratual. Ademais, o não parcelamento não implica restrição indevida à competitividade e preserva a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a HU Brasil.

4.7. O Termo de Referência, juntamente com seus anexos, é completo, adequado e suficiente para permitir a elaboração das propostas do certame licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Apesar de se tratar da contratação de serviços comuns de engenharia, a contratação que se pretende está adequadamente detalhada, o que configura a desnecessidade de projeto executivo nesta etapa da contratação.

4.7.1. As especificações técnicas do objeto e a definição dos métodos de execução constantes deste Termo de Referência e de seus anexos (Anexos I, II, IV e V) encontram-se suficientemente detalhadas, o que fundamenta a dispensa de elaboração de documento específico de projeto básico, sem prejuízo da elaboração, pela CONTRATADA, do projeto executivo de cada Ordem de Serviço, quando necessário, nos termos do subitem 1.7.

4.8. A etapa de elaboração do projeto executivo constará, em cada Ordem se Serviços, no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária com o intuito de especificar a referida etapa e seus respectivos quantitativos/custos unitários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente da Administração, com previsão de demandas frequentes ao longo da execução contratual.

5.2. A empresa deverá ser especializada no ramo da atividade a ser desenvolvida e cumprir os requisitos da contratação dispostos no Edital.

5.3. O prazo de execução de cada intervenção será o fixado na respectiva Ordem de Serviço, observado o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização para aquela Ordem de Serviço.

5.4. A licitante deverá considerar os riscos alocados na Matriz de Riscos do Contrato, Anexo IV deste Termo de Referência.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.6. Para efeitos de qualificação técnica e econômica financeira, a empresa deve apresentar os documentos elencados no **Item 9 - Critérios de Seleção do Fornecedor**. Demais requisitos de qualificação constarão no Edital.

5.7. Devido ao objeto apresentar valor monetário superior ao limite estabelecido no parágrafo I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, a licitação ocorrerá para ampla concorrência, sem reserva a ser licitada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. As justificativas para o não parcelamento do objeto e a não formação de grupos estão complementadas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução, **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5.9. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, na execução contratual, passam a ser propriedade da HU Brasil, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

5.11. Demais requisitos devem ser observados no ETP, **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5.12. Normas técnicas e parâmetros: os serviços observarão as normas técnicas e regulamentares especificamente aplicáveis a cada intervenção, indicadas na respectiva Ordem de Serviço e no projeto executivo correspondente, nos termos do subitem 17.4.2.

5.13. Requisito espacial: os serviços serão executados nas edificações do HC-UFG/HU Brasil, no endereço indicado no subitem 6.1, em áreas assistenciais e administrativas em funcionamento, devendo a CONTRATADA observar as restrições de horário, de acesso, de ruído e de controle de infecção indicadas pela fiscalização em cada Ordem de Serviço.

5.14. Requisito temporal: os serviços serão demandados ao longo da vigência contratual prevista no item 11, sendo o prazo de execução de cada intervenção fixado na respectiva Ordem de Serviço (subitens 1.3.1 e 5.3), conforme a dinâmica descrita no ETP (Anexo I).

5.15. Sustentabilidade: aplicam-se os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 22 e nas diretrizes de caráter ambiental do ETP (Anexo I), incluindo o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados nas intervenções.

5.16. Qualidade e conformidade de materiais: os materiais e equipamentos a serem empregados deverão atender às especificações da Ordem de Serviço e das composições de referência, podendo a fiscalização exigir, antes da aplicação, a apresentação de amostras, catálogos, certificados ou laudos e realizar exame de conformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.17. Instalação, orientação técnica e assistência: quando a Ordem de Serviço envolver a instalação de equipamentos ou sistemas, a CONTRATADA entregará os manuais de uso, operação e manutenção, realizará a orientação básica da equipe de manutenção do HC-UFG/HU Brasil e responderá pela garantia prevista no item 17.

5.18. Transição contratual: ao término da vigência ou na hipótese de rescisão, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os projetos executivos, os desenhos "as built", as ARTs ou RRTs e os demais documentos técnicos produzidos, em formato editável, de modo a permitir a continuidade dos serviços pela equipe própria ou por outra contratada, sem ônus adicional.

5.19. Vistoria: a vistoria prévia dos locais é facultativa e observará o disposto no item 7.

5.20. Subcontratação: admitida nos limites e condições do item 14.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Os serviços serão realizado no endereço: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG/HU Brasil, Primeira Avenida s/nº. Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

6.2. A **solução como um todo** está descrita em tópico específico do ETP, ANEXO I e em seus anexos, sendo complementada por este documento.

6.3. A prestação do serviço **não** envolve mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme a conceituação prevista no inciso LII do Anexo I do RCC 3.0

6.4. **Ordem de serviços (O.S.):**

6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço, objeto do contrato, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/HU Brasil.

6.4.2. A dinâmica da execução do objeto a partir da emissão da O.S. consta no Estudo Técnico Preliminar.

6.4.3. Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar a prorrogação do prazo e apresentar justificativas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.4. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá de modo justificado, acatar ou não o pedido.

6.4.5. Independente do aceite de prorrogação, a CONTRATANTE poderá notificar formalmente e utilizar esta notificação como base para aplicação de sanções futuras.

6.4.6. E emissão e apresentação das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou Registros de Responsabilidades Técnicas (ART) pelos serviços é pré-requisito para início das atividades.

6.4.7. O objeto contratado neste Termo de Referência somente será considerado entregue quando recebido e atestado por representantes da fiscalização da CONTRATANTE.

6.5. **Vedação da execução de intervenção enquadrada como orba:**

6.5.1. A Equipe de Fiscalização de Contratos (EFC), com base no escopo da intervenção, para cada caso específico, na fase de estudo das necessidades, antes da emissão da Ordem de Serviços, visando ao perfeito enquadramento da intervenção como serviço continuado e, ainda, com formalização de suas conclusões em ata, preencherá checklçist próprio em que fique verificado que:

6.5.1.1. a atividade pertinente não se insere no contexto de obra;

6.5.1.2. a necessidade administrativa se enquadra no conjunto de intervenção que possui natureza permanente, prolongada ou recorrente ao longo da vigência contratual;

6.5.1.3. as Ordens de Serviço, mesmo enquadrada na alínea *b* acima, não corresponde a serviços de maior vulto ou que alterem substancialmente as características originais do imóvel;

6.5.1.4. a intervenção não importa criação de novo espaço físico, ampliação relevante, alteração estrutural substancial, reforma de alta complexidade ou modificação intensa da concepção original do imóvel.

6.6. Além das **obrigações da contratada** previstas no instrumento contratual, a contratada deverá, durante a execução do contrato:

6.6.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis números 6.496/77 e 12.378/2010 e Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023).

6.6.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

6.6.3. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.6.4. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

6.6.5. Garantir que os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido Certificado de Aprovação - CA.

6.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer transportes de materiais e equipamentos referentes à execução contratual;

6.6.7. Responsabilizar-se integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando o HC-UFG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.6.8. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados;

6.6.9. Atender às especificações constantes em anexo do ETP correspondente aos Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (POP.USOST.003. Segurança do Trabalho.pdf)

6.6.10. Manter, por meio do técnico ou preposto, contato do SESMT para assuntos relacionados a saúde e segurança do trabalho.

6.6.11. Garantir que seus empregados estejam capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros.

6.6.12. Estabelecer sistemática de controle para evitar documentos obsoletos no campo e perda de informações

6.6.13. Imprimir os desenhos em escala adequada a fim de que a execução dos serviços seja facilitada aos encarregados e técnicos executores.

6.6.14. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

6.6.15. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

6.6.16. Elaborar o projeto executivo composto por de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes.

6.6.17. Elaborar o projeto executivo conforme a Orientação Técnica OT - IBR 008/2020, de 26 de abril de 2021, e alterações posteriores, publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme determina o Parágrafo único do art. 126 do RCC 3.0.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Por isso, o interessado poderá realizar vistoria prévia, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

7.2. Para o licitante que optar por realizar a visita técnica será emitida uma declaração de visita a qual deverá ser devidamente assinada pelo responsável do HC-UFG e pela licitante. Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada juntamente com os demais documentos de habilitação.

7.3. O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. O modelo de declaração consta no Anexo III deste Termo de Referência.

7.4. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (62) 3644-8085 (Setor de Infraestrutura Física-SIF do HC-UFG).

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6.1. Em caso de realização de visita técnica, a proponente deverá ter em mãos duas vias preenchidas do supracitado Anexo III - Termo de Realização de Visita Técnica.

7.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a ser realizada no Sistema de Compras do Governo Federal, sendo regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).

8.1.1. Nos termos do art. 6º, § 1º, do RCC 3.0, as disposições da Lei nº 14.133/2021 serão consideradas apenas em relação aos procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação.

8.2. Será adotado para o envio de lances no sistema eletrônico o modo de disputa **ABERTO,** hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos ou sucessivos.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50%. (meio por cento).

8.4. O critério de julgamento da proposta adotado será o de **MAIOR DESCONTO LINEAR** incidente sobre as tabelas de referência do SINAPI adaptada, tomando-se como referência única, para fins de elaboração do orçamento, de julgamento das propostas e de medição dos serviços, a tabela SINAPI para o Estado de Goiás com data-base de [mês/ano da tabela utilizada no Anexo 01 do ETP], sem prejuízo do reajuste previsto no subitem 23.1.2.

8.4.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado linearmente aos itens do SINAPI e, na ausência destes, aos preços obtidos de outros bancos referenciais de custos, composições próprias e demais fontes de preços legalmente admitidas para formação do orçamento de referência, **inclusive para eventuais novas composições incorporadas ao contrato.**

8.4.1.1. A adaptação da tabela SINAPI visou à inserção de composições de serviços, cuja necessidade foram previamente indicadas.

8.5. O vencedor será aquele licitante que, financeiramente, representar o maior desconto líquido que gere o menor preço global:

$$\textbf{Desconto Líquido} = [1 - ((\text{Custos Global com BDI})_{\text{OFERTADO}} / (\text{Custos Global com BDI})_{\text{REFERÊNCIA}})] \times 100\% \geq 0$$

8.5.1. Caso o valor do BDI apresentado pela licitante seja distinto daquele estabelecido pela Administração (HC-UFG), tal diferença deverá estar refletida no percentual de desconto linear ofertado. Em qualquer hipótese, o detalhamento do BDI proposto pela licitante deverá constar, obrigatoriamente, na sua proposta comercial.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Na consideração do desconto líquido deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega plena do objeto, sendo vedadas quaisquer cobranças adicionais;

8.8. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deverá ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial global.

8.9. A PROPONENTE deverá computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham da execução dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na contratação.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da contratação;

8.11. A PROPONENTE deverá observar e considerar, obrigatoriamente, as disposições constantes do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação e de seus anexos, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins, inclusive no que se refere aos requisitos mínimos de sustentabilidade ambiental.

9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **DA PROPOSTA**

9.1.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital da contratação e seus anexos.

9.1.2. A proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes deve estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados, conforme modelos que integram este Termo de Referência da Contratação:

a) Orçamento Sintético;

b) Orçamento Analítico com as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha de orçamento; e

c) Composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, inclusive o diferenciado;

9.1.3. Os documento acima, cujo modelo de apresentação é o constante no **Anexo II** - Planilhas Modelo de Proposta, devem estar assinados. Uma via editável deve ser fornecida.

9.1.4. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto por escrito quanto em arquivo eletrônico editável.

9.1.5. A composição do BDI da licitante deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem.

9.1.6. A licitante deverá apresentar, em sua proposta, um valor de desconto sobre o preço referencial global da Administração, que inclua todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, pelo período de uma ano, incluindo a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, transporte, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, taxas de ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, Técnico de Segurança, EPIs, remoção e destinação de resíduos, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

9.1.7. Entre outros critérios definido no Edital, e no RCC 3.0, será desclassificada a proposta que:

9.1.7.1. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

9.1.7.2. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela HU Brasil.

9.1.8. Às propostas com indícios de inexequibilidade serão realizadas diligências pelo HC-UFG, com a solicitação de documentos complementares e demonstrativos técnicos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta.

9.2. **CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.2.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.2.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.2.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

9.2.3.1. A exigência acima é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, tendo em vista que o contrato se refere a serviços de engenharia de adequação e recuperação de áreas em ambiente hospitalar em funcionamento, cuja interrupção ou execução deficiente compromete a assistência aos pacientes. Estabelece-se o percentual em questão para as empresas que não demonstrem os índices de liquidez e solvência previstos no subitem 9.2.2.1, a fim de comprovar que possuem a qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

9.3. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.3.2. As empresas deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos documentos que serão elencados mais abaixo:

9.4. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. A licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de documentos, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 - Qualificação Técnica

	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Requisitos de Habilitação:	I - Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade. II - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, demonstrando, cumulativamente, a execução de pelo menos 8 itens da Tabela 3 em quantidade igual ou superior na soma dos atestados.	I - Apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em obras ou reformas de edificações, sendo: 1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de serviços civis de adequação ou reforma de edificações, compreendendo, no mínimo, fechamentos ou alvenarias, revestimentos, pintura e instalações hidrossanitárias; 2 - Engenheiro Mecânico: instalação ou adequação de sistemas de climatização (ar-condicionado) em edificações; 3 - Engenheiro Eletricista: execução ou adequação de instalações elétricas prediais em edificações. Os tipos de serviço acima devem corresponder às parcelas de maior relevância indicadas na coluna de qualificação técnico-operacional. II - Comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta, que pode ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 1450/2022-Plenário; Acórdão nº 872/2016-Plenário). III - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA/CAU do engenheiro ou arquiteto responsável, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada.

Tabela 3 - Quantidades de itens a serem comprovadas as execuções

ID	DISCIPLINA	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ARQUITETURA	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	600	M2
2	CIVIL	INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO OU GUARDA-CORPO INOX	150	M
3	CIVIL	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO	200	M2
4	CIVIL	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	80	M2
5	CIVIL	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM	900	M2
6	CIVIL	PISO VINÍLICO	60	M2
7	ELÉTRICA	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO	200	M
8	ELÉTRICA	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO	3500	M
9	MECÂNICA	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 60.000 BTU/H	14	UN
10	MECÂNICA	INSTALAÇÃO DE TUBO EM COBRE	200	M

9.4.2. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas na Tabela 2 correspondem aos grupos de serviços de maior participação no valor da contratação, conforme a Curva ABC de serviços constante da aba "Curva ABC Serviços" do Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI. Os quantitativos mínimos exigidos foram dimensionados a partir das áreas de intervenção dos principais serviços constantes dos Anexo 04 - do ETP - Relatórios Técnicos de Necessidades e não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para cada parcela, nos termos do art. 65, §§ 3º e 4º, do RCC 3.0.

9.4.3. A exigência de quantitativo mínimo relativo à execução dos serviços nos requisitos de qualificação técnico-opercional visa a garantir a boa performance técnica do serviços prestado.

9.4.4. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) contar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) Descrição do serviço prestado;

c) Nome da empresa prestadora do(s) serviço(s);

d) Data de emissão;

e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.4.4.1. A Capacidade Técnica mencionada acima poderá ser fracionada em mais de um atestado.

9.4.5. Deverá ser apresentado Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria em que conste, alternativamente, que a licitante conhece as condições do locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.4.6. A vencedora do certame deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA do estado do Goiás **no ato da celebração do contrato**, em consonância com o Acórdão do TCU, nº 1.889/2019 - Plenário.

9.4.6.1. A capacidade técnica **profissional** a ser comprovada deverá se referir a responsáveis técnicos cujas atribuições obedeçam as prerrogativas da RESOLUÇÃO CONFEA 218/1973 e demais Leis vigentes pertinentes.

9.4.6.2. No decorrer da execução do objeto o responsável técnico indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6. Poderá ser admitida, **para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.7. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da contratação sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e no Edital.

10. **REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, visto que o objeto contratual, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, nos termos do art. 9º, inciso I e § 3º, do RCC 3.0.

10.1.1. A contratação semi-integrada, embora prevista como regime preferencial para obras e serviços de engenharia no art. 42, § 4º, da Lei nº 13.303/2016, não se mostra adequada ao presente caso, pois não foi possível definir previamente, na documentação deste processo, as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual, que serão delimitadas em cada Ordem de Serviço.

10.2. A dinâmica de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2.1. **Será pago à contratada somente a quantidade de serviços efetivamente prestados e validados em cada medição**, considerando o valor unitário de cada item da planilha de quantitativos contratada.

10.2.2. Na apuração do custo do serviço executado, serão considerados os itens e seus quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do Contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do objeto possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente e recorrente de atendimento às demandas da Administração, em consonância com a definição constante do art. 191, inciso I, do RCC 3.0.

11.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

11.3. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, com limite máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, consoante art. 188 do RCC.3.0.

11.4. Após a assinatura de cada contrato para a execução de parte(s) do objeto, serão emitidas Ordens se Serviços (O.S.) correspondente aos serviços, sob demanda.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.818.000,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil reais) conforme detalhamento em orçamento referencial apresentado no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

12.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e todos elementos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. A estimativa de preços foi realizada com fundamento no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, utilizando custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), aplicável às obras de construção civil em geral, e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), utilizado para obras e serviços de infraestrutura de transportes, além de outras fontes admitidas pela legislação quando necessário. Considerando que os preços foram obtidos majoritariamente em bases públicas amplamente reconhecidas e que o critério de julgamento será o de maior desconto, o orçamento estimado não será sigiloso.

12.2.1. Será adotado o critério de julgamento por maior desconto sobre a planilha Sinapi, motivo pelo qual a estimativa de preços não é sigilosa, nos termos do § 2º do art. 30 do RCC 3.0.

12.3. Os preços detalhados se encontram no ETP.

12.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou bens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme dispões o art. 203 do RCC 3.0.

13. EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

13.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no certame em tela, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou alta complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou de parcela principal da obrigação não expressamente admitida.

14.1.1.1. Considera-se-parcela principal: as remoções, os serviços relacionados à execução da estrutura da cobertura, recuperação de estrutura metálica, serviços de elétrica de tomadas e iluminação desde o quadro elétrico, o telhamento e as instalações de água pluvial.

14.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Elaboração de projetos executivos;
b) Serviços envolvendo AVAC;
c) Serviços envolvendo combate e detecção de incêndio;
d) Serviços de pintura de fachada em altura.
e) O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil;
f) Demais serviços não alocados como sendo parcela principal, respeitado o limite estabelecido em 14.1

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

14.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

14.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

14.6.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

14.6.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou projeto executivo.

15. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, acompanhada da medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento de conclusão integral de cada Ordem de Serviço, atestada pela fiscalização, não havendo medição intermediária de serviços parcialmente executados.

15.6.1. Os serviços serão medidos considerando o valor unitário dos itens que os compõem na planilha de referência, com aplicação do desconto ofertado, sendo pagas somente as quantidades efetivamente executadas e validadas pela fiscalização, nos termos dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

15.6.2. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal ou Fatura após a liberação pelo gestor do contrato, não sendo devida a emissão para serviços não concluídos.

15.6.3. Excetuam-se os casos de rescisão contratual, em que serão medidos os serviços intermediários efetivamente executados, para fazer jus aos custos incorridos pela CONTRATADA, desde que a execução parcial não tenha gerado prejuízo à CONTRATANTE.

15.6.4. O Termo de Recebimento Provisório de cada Ordem de Serviço fica condicionado, além da execução do objeto em si, à entrega dos desenhos "as built", quando aplicável.

15.7. Ao final de cada evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.

15.13. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

15.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

15.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.18. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela Ordem de Serviço, quando for o caso.

15.19. A fiscalização por parte de empregado indicado pelo HC-UFG/HU Brasil não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.20. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

15.21. A aprovação da medição de qualquer Ordem de Serviço não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Mensalmente, será aferido o avanço de cada Ordem de Serviço para realização dos pagamentos proporcionalmente a somente serviços plenamente finalizados, não sendo pagos antecipações de materiais e equipamentos mobilizados e não instalados.

16.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de todas as documentações exigidas no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) A proporcionalidade entre os valores apresentados para materiais e mão de obra.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente após a data limite de pagamento prevista em 16.1 até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), apurado pela FGV, calculado pro rata die.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais e métodos construtivos empregados.

17.1.1. A HU Brasil, enquanto dona da empreendimento, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à detecção do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

17.1.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento do serviço.

17.2. A CONTRATADA entregará Termo de Garantia assinado, com todas as condições exigidas neste Processo Administrativo, não limitando-se somente às condições aqui indicadas, mas àquelas também que sejam normatizadas e exigidas em leis.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.4. **Instalação, Comissionamento e Garantia dos Equipamentos:**

17.4.1. Deverão ser previstos testes das instalações que integram o escopo de fornecimento desta contratação.

17.4.2. Os materiais empregados, os serviços executados e os equipamentos instalados deverão obedecer às normas técnicas e regulamentares especificamente aplicáveis a cada intervenção, que serão indicadas na respectiva Ordem de Serviço e no projeto executivo correspondente, prevalecendo, na ausência de indicação específica, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os Cadernos Técnicos das Composições de Serviço do SINAPI e as prescrições dos fabricantes quanto ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

17.4.3. Justifica-se a exigência de observância às normas técnicas da ABNT por considerar o entendimento de que nesse sistema de normatização constam os requisitos mínimos técnicos de qualidade e de segurança exigidos na execução dos serviços, além de estar alinhado ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

17.4.4. Deverão ser entregues os Manuais de Uso, Operação e Manutenção dos sistemas e equipamentos instalados, quando aplicável.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

18.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

18.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

18.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

18.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

18.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

18.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

18.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

18.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

18.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da HU Brasil, oriundos do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (Processo 77916814), conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante do processo SEI 23760.016262/2026-37.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 155904;

II - Fonte de Recursos: **1001A004QX** ;

III - Programa de Trabalho: **PT 234207**;

IV - Elemento de Despesa: 339039;

V - Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 59375015;

VI - Plano Anual de Compras (PAC) - 59958287.

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.4. Esta contratação constitui despesa de custeio e não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que cause aumento das despesas, estando proporcionalmente incluída no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 59375015 e no Plano Anual de Compras (PAC) 59958287.

21. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. O serviço de engenharia a ser executado não necessita de licenciamento ambiental prévio, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.

21.2. A contratada deverá observar as diretrizes de caráter ambiental postas no Estudo técnico Preliminar e as obrigações da contratada dispostas no instrumento contratual.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. No instrumento contratual constarão, entre outras, disposições específicas referentes a:

22.1.1. ao **modelo de gestão do contrato**;

22.1.2. ao **reajuste contratual**, que se dará mediante a aplicação da tabela SINAPI vigente após o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, mantido o desconto linear ofertado pela CONTRATADA sobre a tabela de referência atualizada, observado o subitem 8.8.

22.1.2.1. Para itens que são composições próprias baseadas na SINAPI e outras planilhas públicas, o preço será atualizado nos itens da composição com base no preço mais atualizado das planilhas, sendo que os itens da composição que têm origem da SINAPI, serão atualizados conforme 22.1.2.

22.1.2.2. Para os itens que possuem pesquisa de preço atrelada a itens da composição, serão aplicados o reajuste baseado no INCC acumulado no período;

22.1.2.3. O reajuste seguirá a ordem abaixo listada:

I - Atualização de preços de composições SINAPI e itens de composições próprias com recursos SINAPI através da planilha SINAPI da data de referência da atualização do contrato;

II - Atualização de preços de composições próprias com itens de outras planilhas públicas com base no preço mais atualizado destas planilhas;

III - Aplicação do reajuste baseado no INCC acumulado dos 12 meses em relação a data de reajuste para itens que tiveram pesquisa de preços baseado em orçamentos, sendo eles composições ou itens de composições;

IV - Nos casos em que as composições não existirem mais nas novas versões do SINAPI e das outras planilhas públicas, para estas composições e itens serão aplicados o INCC como forma de reajuste.

22.1.3. às **obrigações da contratante (HC-UFG/HU Brasil)** na execução contratual;

22.1.4. às **obrigações da contratada** relativas à execução do contrato;

22.1.5. às obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

22.1.6. às regras relativas à **cessão de créditos** previstas na contratação;

22.1.7. às **sanções administrativas** às quais a contratada estará sujeita.

23. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

23.1. Os serviços de adequação ou recuperação de áreas edifícios do Hospital das Clínicas de Goiás – HC-UFG/HU Brasil, sob demanda e de forma continuada, deverão ser realizados conforme especificações deste instrumento e anexos conforme abaixo:

23.2. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (64671218) e seus anexos;

23.3. Anexo II - Planilhas Modelo de Proposta (MS Excel) (64862954);

23.4. Anexo III - Termo de Realização de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento Pleno do Objeto (62070038).

23.5. Anexo IV - Matriz de Risco (62070132);

23.6. Anexo V - Modelo de Ordem de Serviços (62072822).

24. **CONCLUSÃO**

24.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria - SEI nº 353, de 19 de junho de 2026 (62059120) e pela Autoridade Competente.

(assinado eletronicamente)
Danilo Augusto Santana de Souza
Membro Coordenador da EPC
Engenheiro Mecânico
Chefe do SIF

(assinado eletronicamente)
Rutinaldo da Conceição
Membro da EPC
Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)
Luciomar Dias Marinho
Membro da EPC
Arquiteto

(assinado eletronicamente)
Lúcia Aparecida Brás
Membro da EPC
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Flávio Xavier de Oliveira
Membro da EPC
Engenheiro Eletricista



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza**, **Chefe de Setor**, em 10/09/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciomar Dias Marinho**, **Arquiteto(a)**, em 10/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Xavier De Oliveira**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 10/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rutinaldo Da Conceicao**, **Engenheiro(a) Civil**, em 10/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras**, **Assistente Administrativo**, em 10/09/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64913523** e o código CRC **E43445CB**.

Referência: Processo nº 23760.026941/2025-33 SEI nº 64913523